



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 920, de 2020)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 920, de 2020:

Art. 2A. A aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória deverá ser distribuída proporcionalmente aos municípios atingidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 920, de 2020 (EM nº 25/ME-2020) destaca que o crédito extraordinário permitirá o “*atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício*”.

A Exposição de Motivos também consigna que “*a Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 municípios se encontram em situação de emergência e 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e, 11.049, desabrigadas*”.



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

A presente emenda tem o objetivo de garantir que a aplicação dos recursos será distribuída de forma proporcional aos municípios atingidos.

Ante o exposto, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO
DEM/MG

SF/20655.33691-91

